



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

### PROJETO DE LEI Nº 68 / 2025-L

**ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.847/2021, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO PARA DISPOR QUE APENAS MULHERES PODEM INTEGRAR O CONSELHO)**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, a saber:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal Nº 3.847/2021, QUE Criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 3º** .....

.....

.....

**Parágrafo Único** – Apenas mulheres podem compor o Conselho.".  
(NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 28 de agosto de 2025.

*Rafael da Hípica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**

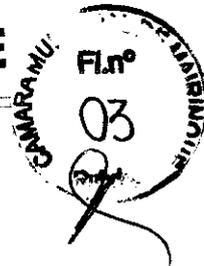
12:32 29/08/25 - 001794 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

### JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do plenário, o presente projeto de lei que altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.847/2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o fim de acrescentar um Parágrafo Único, para dispor que apenas mulheres podem compor o referido conselho.

Na noite de ontem, 27 de agosto de 2025, estivemos na Palestra promovida pela Subseção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil alusiva ao Agosto Lilás, para promover a conscientização pelo fim da Violência Contra Mulher, quando foi debatida a necessidade e a pertinência desta previsão legal, com a qual nos alinhamos diante dos argumentos apresentados.

Desse modo, a alteração pretendida representa o entendimento coletivo manifestado naquele evento, especialmente na pessoa da Presidente da Subseção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Doutora Digiane Cristina Amaral Tessila, de que o órgão será genuinamente representante dos direitos das mulheres quando integralmente composto por mulheres.

Assim sendo, diante de todo o exposto é que contamos com o voto favorável dos nobres colegas, pelo que desde já agradecemos

Gabinete do vereador, 28 de agosto de 2025.

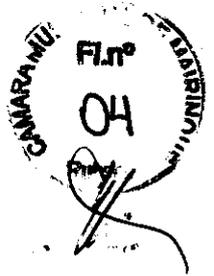
  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**



# **CÓPIA** **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## **LEI Nº 3.847/2021**

(Projeto de Lei nº 26/2021-L – Vereador Robertinho Ierck – Autógrafo nº 3933/2021, de 21/05/2021)

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou com Emenda, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal, conforme dispõe a presente Lei.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

- I – Definir as prioridades da Política relacionada à mulher;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas;
- III – Acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao fundo destinado ao programa da mulher;
- IV – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres no acompanhamento da elaboração e execução de programas, projetos e serviços desenvolvidos, quando este Conselho entender que isto se faz necessário;
- V – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VI – Participar de reuniões que forem convocadas tanto de ordem pública ou privada desde que o assunto elencado esteja relacionado à promoção da mulher;
- VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VIII – Zelar pelo respeito aos programas relacionados à mulher;
- IX – Promover e estimular ações voltadas à capacitação profissional das mulheres;
- X – Colaborar com a extinção das desigualdades: sociais, econômicas, discriminatórias e trabalhistas; através da promoção, articulação e integração de políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.
- XI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente aos direitos assegurados da mulher;
- XII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá a seguinte composição:

- I – Representação Governamental Municipal;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- f) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mairinque, sendo um titular e um suplente.

## II – Representação da Sociedade Civil:

- a) 12 (doze) representantes da sociedade civil e organizada que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres, sendo 06 titulares e 06 suplentes;

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de entidades legalmente constituídas e que estejam funcionando regularmente.

§ 3º A soma dos representantes dos incisos I e II deverá ser obrigatoriamente paritária.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 5º** A atividade dos membros do Conselho será regida pelas seguintes disposições:

- I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II – os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável junto ao Prefeito Municipal por meio de documento escrito;
- IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

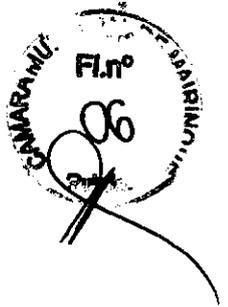
**Art. 6º** O Conselho Municipal terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

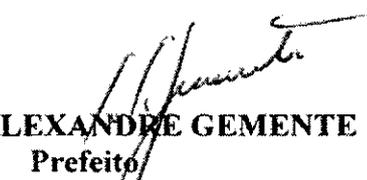
**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 9º** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da lei.

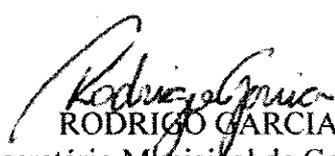
**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de maio de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**PATRICK MIRANDA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/05/2021.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefons: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 68 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 02 de setembro de 2025.

Expediente da 25ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

**Vereador Rafael da Hípica**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 68/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 3 de setembro de 2025.**

*Rafael da Hípica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
Presidente

*Recebido  
em 03/09  
[Signature]*